

LEI N° 477/2003

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono, reajuste e fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Aos servidores do município de Itaquitinga, efetivos, contratados e comissionados, bem como pensionistas e aposentados, cujo vencimento base seja inferior a R\$ 240,00(Duzentos e quarenta reais), fica concedido um abono de valor igual ao montante necessário para atingir o valor do novo salário mínimo nacional.

Art. 2º - Aos funcionários municipais em efetivo exercício nas funções do magistério pré-escolar, fundamental e médio, fica concedido um reajuste de 10%(dez por cento) sobre o salário base ora vigente.

Parágrafo Único – Os rateios a serem pagos ao pessoal do magistério, a fim de atingir o limite mínimo de 60%(sessenta por cento) previsto na legislação do FUNDEF, beneficiam também os professores da pré-escola, cujo pagamento será com recursos da receita própria do Município.

Art. 3º - A remuneração dos médicos plantonistas, a partir de março do ano em curso, será a seguinte:
Vencimento – R\$ 870,00(Oitocentos e setenta reais)
Gratificação de insalubridade – R\$ 174,00(Cento e setenta e quatro reais).

Art. 4º - A remuneração dos profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família, a partir do mês de março do ano em curso, será a seguinte:

Médicos

Vencimento – R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais)
Gratificação de insalubridade – R\$ 500,00(Quinhentos reais)

Enfermeiro

Vencimento – R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)
Gratificação de insalubridade – R\$ 300,00(Trezentos reais)

Auxiliar de Enfermagem

Vencimento – R\$ 300,00(Trezentos reais)
Gratificação de insalubridade – R\$ 50,00(Cinquenta reais).

Prefeitura
Municipal de

ITAQUITINGA

Paz e Trabalho

Art. 5º - É fixado em R\$ 453,60(Quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) o salário base para o cargo de advogado.

Art. 6º - Os benefícios constantes desta Lei, é extensivo aos aposentados, pensionistas e membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme a seguir:

31901 – Pessoal Civil e

319001- Aposentadorias e Reformas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho

Em, 30 de abril de 2003.

Valdecir Barbosa de Araújo

VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO

Prefeito